

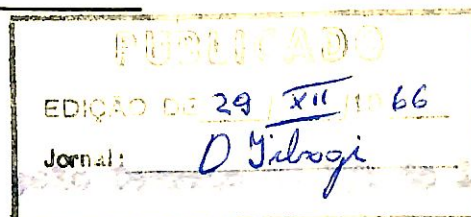
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

D.S.A.



- Estado do Paraná -

LEI Nº 75



Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a construir a obra "Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Câmara Municipal e Dependências do Estado" e dá providências complementares.

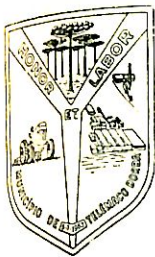
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a construir a obra "Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Câmara Municipal e Dependências do Estado", na forma das providências já tomadas e de acordo com o contrato de construção firmado com ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS ISFER - LTDA, em decorrência da concorrência pública devidamente processada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - A autorização de que trata o presente artigo ratifica a implicitamente concedida através das Leis Municipais - números 52 de 7 de Junho de 1966 e 69 de 19 de Novembro de 1966.

Artigo 2º - As despesas decorrentes - correrão por conta da verba de Investimentos (4.1.0.0), sub-ítem Obras Públicas (4.1.1.0), constante do quadro de discriminação da despesa anexo à Lei nº 45 de 2 de dezembro de 1965 que aprovou o orçamento municipal para o exercício de 1966.

Parágrafo único - As verbas referidas no presente artigo achan-se discriminadas na dotação 4.0, unidade orçamentária 4.1, do



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

12/12/66
- Estado do Paraná -

orçamento analítico do Município aprovado pelo Decreto nº 171 de 13 de dezembro de 1965.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 16 de dezembro de 1966.-

Péricles Pacheco da Silva

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -